PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO Nº 07.04724/2014

SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO E DO OUTRO, O SR. IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **LOCATÁRIO, e o Sr. IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA,** brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 526315 SSP/RO e do CPF nº 262.847.663-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº 042/PGM/2015,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.04724/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente. 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo a **renovação do Contrato nº 042/PGM/2015 por 12 (doze) meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do aluguel mensal reajustado passará de R$ 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para o valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos)** totalizando o valor anual de **R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).**

Parágrafo Primeiro – Caso o **LOCADOR** não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal, ou sendo isento, deverá apresentar a certidão narrativa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO Nº 07.04724/2014

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, via de regra, no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código **nº 07.01.04.122.007.2.001**, Elemento de Despesa **nº 33.90.36**, conforme Declaração de Suficiência Financeira constante à fl.5.076.

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas pela SEMAD mediante termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O **prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2022**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação;

5.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

5.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

6.1. Compete ao **LOCATÁRIO**:

a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;

b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;

c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;

d) Antes da assinatura do contrato, o **LOCATÁRIO**, por seu representante, deverá

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;

e) Ocorrendo o término contratual o **LOCATÁRIO** poderá reformar ou indenizar o **LOCADOR** por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

f) Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do **LOCADOR**, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos na alínea **"e"** (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:

7.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Compete ao **LOCADOR:**

a)**REALIZAR, DENTRO DO PRAZO A SER CONCEDIDO PELA SEMAD, AS ADEQUAÇÕES QUE LHE COUBER, SUSCITADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE FLS. 5.043/5.055, sob pena das penalidades previstas neste contrato;**

b) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;

c) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;

d) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;

e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

f) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;

g) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

Parágrafo Primeiro – As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de "a" à "f" contidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea "g" referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo LOCADOR no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do **LOCADOR,** especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) objeto do contrato;
b) número do processo;
c) número da nota de empenho;
d) banco, agência e conta corrente do LOCADOR.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: O recibo será apresentado pelo **LOCADOR** em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91);

10.3. Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio;

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. Ocorrendo o término contratual o **LOCATÁRIO** poderá reformar ou indenizar o **LOCADOR** por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

11.2.Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

11.3. O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do **LOCADOR**, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

11.4. Nos casos previstos nos casos previstos no item 12.1. desta cláusula (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e pela Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/PGM/2015
PROCESSO Nº 07.04724/2014

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
Locador

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Jessica Franca do Nascimento
CPF Nº 012.669.242-48
RG Nº 1130834 SSP/RO

NOME: Wilian O. Alencar
CPF Nº 032.613.302-53
RG Nº 833918

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

Designar o servidor **AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA,** cadastro nº. 20310AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO,** em substituição a titular **SABRINA PESCADOR HERMIDA,** cadastro nº. 20505AT, no período de 18 à 27 de maio de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:086FFE9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 117/PGM/2022

EXTRATO Nº 117/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 16.00012.2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI,
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/PGM/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI – SEMDESTUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12.05.2022.

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMDESTUR informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária, conforme LOA 2022 fl. 935-938:

Projeto Atividade 17.01.04.122.007.2.001 – Apoio Administrativo Semdestur, Elemento de despesa 3.3.90.30 (material de consumo) no valor de R$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais), para o período de 07 meses.

Projeto Atividade 17.01.04.122.007.2.001 – Apoio Administrativo Semdestur, Elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros) no valor de R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), para o período de 07 meses.

A despesa deverá ser empenha, sob pena de responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Porto Velho, 16 maio de 2022

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FFDB6E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 118PGM/2022

EXTRATO Nº 118/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00008/2018
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA/ SEMASF,
LOCADOR: Sr. EBENEZER LOUZADA NETO
ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 037/PGM/2018
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo comercial, em alvenaria, com amplo salão com 255 m², 02 (dois) banheiros comunitários (masculino/feminino), adaptados para portadores de necessidades especiais, 30 (três) salas com banheiro privativo, 01 (um) refeitório, 01 (um) poço semi artesiano, área construída de 432 m², localizado na Rua União nº 2103, Bairro São Francisco, CEP 76.713-304, nesta cidade de Porto Velho. Para funcionar como sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS BETINHO.

Constitui objeto do presente Termo a Renovação do Contrato nº 037/PGM/2018, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 07 de maio de 2022.

O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação permanecerá em RS 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será pago em parcela única.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASF e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código: 12.01.08.12200072.001, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recursos: 15.00 – Nota de Empenho Global nº 002259 de 04.05.2022, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o período de 08 de maio a 07 de junho de 2022.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 07 de maio de 2022, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

Porto Velho, 16 maio de 2022

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos
Responsável Pelo Extrato

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AE5CC4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 119/PGM/2022

EXTRATO Nº 119/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º º 07.04724/2014
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
LOCADOR: Sr. IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2015
OBJETO: O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente. 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos/DRL.

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 042/PGM/2015 por 12 (doze) meses.

O valor do aluguel mensal reajustado passará de R$ 23.265,40 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para o

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos) totalizando o valor anual de R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 07.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa nº 33.90.36, conforme Declaração de Suficiência Financeira constante à fl.5.076.

As despesas remanescentes serão consignadas pela SEMAD mediante termo de apostilamento.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de maio de 2022, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

Porto Velho, 16 maio de 2022

Responsável Pelo Extrato
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79C2C12C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 120/PGM/2022

EXTRATO Nº 120/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00195/2017
LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,
LOCADORA: SR. CARLOS HENRIQUE FIRMINO SANT'ANA
ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 39
OBJETO: A locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo comercial, em alvenaria, com 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes e 01 (um) closet, sala de estar e sala de jantar, cozinha com armários e fogão, mesa com ilha, banheiro social, varanda, área de serviço, edícula com quarto, poço semi-artesiano, banheiro externo, acesso 02 laterais, garagem coberta toda na laje, terreno medindo 15 m de frente por 30 m de fundos, totalizando 450 m², localizado sito à Rua Vitor Ferreira Manahiba nº 1512, Bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a sede da Unidade de Acolhimento Casa Moradia.

Constitui objeto do presente termo, a Renovação do Contrato nº 039/PGM/2018 por 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de Maio de 2022.

O valor mensal da locação passa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), totalizando o valor anual de R$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais)

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2022 estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade n°12.33.082.440.1652.853, Elemento de Despesa n° 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte n° 16.60 – Transferências de recursos, conforme Nota de Empenho global n.°2091 com data de 28.04.2022, no valor de R$ 32.464,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), fl. 2500.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMASF, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de 07 de maio de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 16 maio de 2022

Responsável Pelo Extrato
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC55876D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 098/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 098/CD/SPPD/PGM/2022. Porto Velho, 09 de maio de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de juntada de documentos imprescindíveis ao deslinde dos autos,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 04.0058/CD/SPPD/PGM/2021, que contém anexo o Processo nº 04.00127-000/2021 e 1263/2020/TCE/RO, instaurado por intermédio da Portaria nº 0289/CD/SPPD/PGM/2021, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3116, em 20/12/2021, a fim de apurar irregularidades no exercício do cargo público.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E9F85EF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.930 , DE 17 DE MAIO DE 2022.

Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 722B2D99

Assinado por **Tatiana De Paula Gomes De Araújo** - Gerente de Fiscalização de Contratos - Em: 17/04/2023, 13:48:22